

ATA CPA 01/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 17/01/2018 – início: 14h30 / término: 17h30.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

Eduardo Flores Auge/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Marieta Colucci Ribeiro/SMUL; Mario Sergio Stefano/SMADS; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/SMSO; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/SME; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC; Walther Rodrigues Filho/SEGUR; Antonio Carlos Munhoz/SPTRANS; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SPURBANISMO; Sandra Ramalho/CMPD; Lenita Secco Brandão/CREA; Elisa Prado de Assis/IAB; Rogério Feliciano Romeiro/SECOVI; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP.

Convidados: Adelino Ozores/SMSO-EDIF.3; Renato Tadeu Barbató;

Justificada ausência: Rosilene Carvalho e suplente Elcio Sigolo/SINDUSCON

ASSUNTOS TRATADOS

Consulta pública “DELEGAÇÃO, POR CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO”.

Por solicitação de membros da Comissão, indicado para constar a avaliação da consulta pública mencionada em pauta da próxima reunião do colegiado.

Projeto de emenda 1 ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos

Consulta Nacional

Em continuação da análise do texto disponibilizado para consulta nacional, o Colegiado considerou:

- item 5.5.2.2 – considerar que o espaço reservado para P.C.R. (M.R.) dever ser demarcado (perímetro) conforme texto original da versão 2015 da norma. Observar que a ausência desta demarcação pode ocasionar indicação de posicionamento que interfira na circulação adjacente ou em sem alinhamento com o assento de acompanhante. Observar necessidade de padronização para localização do S.I.A. neste espaço demarcado considerando melhor identificação e visibilidade.
- item 5.6.4.1 – considerar que a altura indicada deve referenciar o acionamento do equipamento.
- item 6.4.3 – referência ao item 5.5.2.2. – considerar que o espaço deve ser sinalizado e demarcado conforme observação no item referenciado.

- 6.4.4 – rever texto, não está suficientemente claro, possibilitando interpretações diversas. Considerar que toda edificação a qual possua escada ou elevador de emergência deve contar com no mínimo uma área de resgate por pavimento, para cada escada e elevador. Quando a lotação do pavimento for superior a 500 deve ser prevista uma área de resgate a cada 500 pessoas.
- 6.4.5 – com relação ao dispositivo de emergência ou intercomunicador, observar que a instalação deve atender ao disposto na figura 22 – altura para comandos e controles.
- 6.9.2.1- rever, o texto indica o item 6.8.6, não esclarece alteração proposta ao item 6.9.2.1.
- 6.9.2.2 – em desacordo com o texto original da norma. A dispensa do prolongamento não foi prevista, avaliar isenção do prolongamento somente para edificações existentes, as novas devem prever o prolongamento em seu projeto.
- 6.9.2.3 e figura 76 – figuras não representam o texto. Não foi representada opção de justaposição à parede e fixação na extremidade dos corrimãos. Induz a seguir conforme figuras. Conforme texto os corrimãos devem ser fixados ou justapostos às paredes ou piso e esta situação não foi representada graficamente. A aplicação do piso tátil da rampa está em desacordo com a NBR 16537. A referência de altura está em desacordo com o item 6.9.2.1 da versão vigente da NBR 9050 (verificar possível equívoco do texto deste último item indicado na presente consulta – retro mencionado).
- 6.9.4.1 e figura 77 - desenhos em desacordo com texto, divergência na indicação de corrimãos, representação incorreta de corrimão sem prolongamento.
- 6.9.4.2 e figura 78 – desenhos em desacordo com texto, divergência na indicação de corrimãos: planta e perspectiva.
- 6.12.7.2 e figura 93 - está retirando desenhos da norma validados em plenária e muito mais claros, inserindo desenhos e texto com indicações e configurações não validadas em reuniões de discussão do Projeto de Emenda da ABNT NBR 9050.
- 6.12.7.3.4 – inseriu inclinação 6.25% não constante no original da norma técnica, neste conceito a inclinação poderia atender aos 8.33% como nos demais tipos de rebaixo. Insere alteração de vulto ao texto normatizado.
- 7.9 – texto original recomendava a inserção de sanitário ou banheiro familiar, manter a recomendação para edificações existentes e obrigação apenas para as novas. A referência ao item 7.4.3.2 necessita de melhor definição de usos e/ou lotação, na forma apresentada oferece margem para exigência além do necessário ou dispensa em locais que o ambiente seria essencial.
- 10.12.2.2 e excluir figura 150 – está retirando opção de acesso à água validada no original da norma técnica sem apresentar elementos ou justificativa de ocorrências para exclusão. Manter figura 150 original do texto da NBR 9050:2015.

O Colegiado solicitou que as presentes observações, bem como as constantes na ATA CPA 40/2017 sobre o mesmo tema, sejam incorporadas às recomendações ao comitê responsável pela emenda.

Reunião foi encerrada às 17h30.